



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boninal

1

Segunda-feira • 30 de Maio de 2022 • Ano • Nº 2010

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Boninal publica:

- **Resposta a Pedidos de Esclarecimentos nº 02 - Licitação nº 117/2022 - Pregão Eletrônico nº 011/2022 - Processo Administrativo nº 266/2022** - Objeto: Contratação de empresa especializada, capaz de prestar serviços de infraestrutura de locação e montagem/desmontagem de estruturas físicas de palcos, equipamentos de sonorização, iluminação, toldos, gradil, banheiros portáteis, locação/instalação de grupo gerador para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, durante a realização dos festejos juninos/2022, neste município de Boninal, Estado da Bahia.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

LICITAÇÃO Nº 117/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266/2022
RESPOSTA A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS Nº 02

Assunto: Pedido de Esclarecimentos.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, CAPAZ DE PRESTAR SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE LOCAÇÃO E MONTAGEM/DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS FÍSICAS DE PALCOS, EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, TOLDOS, GRADIL, BANHEIROS PORTÁTEIS, LOCAÇÃO/INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DURANTE A REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS/2022, NESTE MUNICÍPIO DE BONINAL, ESTADO DA BAHIA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL através do seu Pregoeiro Oficial, vem responder a pedido de esclarecimento apresentado, nos termos que seguem:

I – DOS FATOS

Foi enviado, registro identificado no dia 30/05/2022, solicitação de esclarecimentos, através do e-mail oficial da Coordenadoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Boninal, acerca dos itens: 6.0 e subitens (DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA); 9.11.5 e subitens (Qualificação Técnica), conforme transcrito abaixo:

A

Prefeitura Municipal de Boninal - BA.

Assunto: Esclarecimento ao Edital Pregão Eletrônico 011/2022

Edital de Licitação Nº 117/2022

Processo Administrativo Nº 266/2022

Destaca-se que o objeto do Pregão Eletrônico Nº 011/2022, é a contratação de empresa especializada, capaz de prestar serviços de infraestrutura de locação e montagem/desmontagem de estruturas físicas composto de 09 (nove) itens, sendo eles o item 01 (Palco Profissional 14x10 Duas Águas), item 02 (Sonorização Profissional para sete mil pessoas – 40 subgraves), item 03 (Iluminação Profissional), item 04 (Toldos tipo chapéu de bruxa 5x5, 15 unidades de toldo), item 05 (Gradil de Fechamento), item 06 (Banheiros portáteis modelo standard Feminino, 05 unidades), item 07 (Banheiros portáteis modelo standard Masculino, 05 unidades), item 08 (Banheiros portáteis modelo standard Portadores de Necessidades Especiais, 02 unidades), e item 09 (Grupo Gerador Silenciado de 180 KVA), sendo todos os objetos como locação, com a montagem, manutenção e desmontagem, isto é, a prestação de serviços básicos de locação de estrutura para evento, não sendo, pois, atividades pertinentes e relacionadas serviços de engenharia, muito menos a vigilância sanitária.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

Uma das exigências pretendidas é de que a proposta da licitante seja acompanhada de Planilha de Composição dos custos, na forma do item 6.0 e subitens do Edital (DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA), o qual não condiz com a realidade do objeto a ser licitado, que é a locação de estrutura e a prestação de serviços para eventos.

Como visto, o objeto da licitação é a locação de estrutura para a festividade, que envolvem basicamente a disponibilidade dos equipamentos, e logicamente, os serviços de montagem, manutenção (mais especificamente dos sanitários), e a desmontagem, e que, como efeito, trata-se de serviços destituídos de complexidade, não havendo uma cadeia de parcelas para a sua composição, logo dispensado a confecção de orçamento analítico, admitindo-se, portanto, a elaboração de orçamento meramente sintético, na forma do modelo de proposta consignada no Edital.

A princípio, há que se observar, que os equipamentos listados possuem preços elevados para a sua aquisição, sendo os serviços secundários de transporte, montagem e desmontagem infimamente irrelevantes para a composição dos custos da sua locação, principalmente porque não requer demanda de funcionários especializados em quantidades de dias e horas de trabalho expressivos, ressalvados os responsáveis técnicos da licitante, que possuem os seus custos diluídos em diversos contratos durante o exercício financeiro.

Ademais, caso se fizesse necessário uma planilha de composição analítica, deveria a administração disponibilizar modelos para a sua exigência, de modo a evitar

A PLAY S COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 26.080.840/0001-03

RUA CASSIMIRO CORREIA E SILVA, 10 – CENTRO

CEP: 46.140-000 LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

www.aplays.com.br - lucaspierotty@hotmail.com - (77) 98100-9501



discrepâncias e entendimentos diversos, o que dificultaria o julgamento objetivo do certame. Neste sentido, somente justificaria requer do licitante uma Planilha de Composição de Custos analítica e sintética, caso a administração pública a tenha elaborado para efeitos de orçamentos e tomada de decisão.

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000
Telefone: (75) 75 3330-2375
E-mail: licitacaopmboninal2021@hotmail.com
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 FL. 2/6

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

Outro ponto a questionar e a exigência do item 9.11.2., que requer a comprovação de Registro e Quitação da licitante e dos seus responsáveis técnicos para execução dos serviços palco, sanitários (engenheiro civil ou arquiteto) e sonorização, iluminação, (engenheiro elétrico ou técnico eletrotécnico), para com a entidade profissional competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), da Região da sua sede, é ilegal e não há correlação com o objeto a ser licitado. Neste mesmo diapasão, caem por terra as exigências dos subitens 9.11.2.1, e 9.11.2.2.

Não diferente e de igual modo descabida, é a exigência do item 9.11.5., que requer seja apresentada Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida com base no Registro de Acervo Técnico - RAT, nos termos da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, para os serviços de palco, sanitário, sonorização, iluminação e gerador, acompanhado de contrato e/ou comprovação fiscal para certificação dos serviços realizados em nome da empresa.

Isso porque nenhuma das atividades se relacionam com a execução de obra que exijam seja o contrato ou os termos de conclusão e execução da obra registrados no CREA, para que exija que os atestados de capacidade técnica sejam acervados no CREA, como demonstraremos.

II - DOS PEDIDOS

A solicitante, requer que seja retirada a exigência de que a proposta da(s) licitante(s) seja(m) acompanhada(s) de Planilha de Composição dos custos, na forma do item 6.0 e subitens do Edital (DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA), pois, não condiz com a realidade do objeto licitado. Arguiu a solicitante que caso fizesse necessária apresentação de uma PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA, deveria a administração disponibilizar modelos para a sua exigência, de modo a evitar discrepâncias e entendimentos diversos, o que dificultaria o julgamento objetivo do certame.

A solicitante afirma **ser é ilegal** a exigência do item 9.11.2 - Comprovação de Registro e Quitação da Licitante e dos Seus Responsáveis Técnicos para execução dos serviços palco, sanitários (engenheiro civil ou arquiteto) e sonorização, iluminação, (engenheiro elétrico ou técnico eletrotécnico), para com a entidade profissional competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), da Região da sua sede, por não existir correlação com o objeto a ser licitado. O que por conseguinte, cairia por terra as exigências dos subitens: 9.11.2.1, e 9.11.2.2. Afirma ainda ser descabida, a exigência do item 9.11.5 - Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida com base no Registro de Acervo Técnico - RAT, nos termos da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, para os serviços de palco, sanitário, sonorização, iluminação e gerador, acompanhado de contrato e/ou comprovação fiscal para certificação dos serviços realizados em nome da empresa.

Finaliza a solicitante, alegando que as atividades (objeto do certame) não se relacionam com a execução de obra que exijam seja o contrato ou os termos de conclusão e

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

execução da obra registrados no CREA, para que exija que os atestados de capacidade técnica sejam acervados no CREA.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO

O pedido foi apresentado tempestivamente para o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022, e conhecido o teor dos esclarecimentos, encaminhamos à Unidade Administrativa interessada (Secretaria Municipal de Educação e Cultura). Recebidas as informações passamos a análise do pedido de esclarecimento.

Cabe destacar que é dever dessa Administração tratar de forma igualitária os interessados nos certames licitatórios do município, primando pelo princípio da **Isonomia**.

Saliente-se ainda que a Administração deve levar em consideração os princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade, para se chegar à finalidade pretendida.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura manifestou que o edital no item 6.0 (DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA), subitem 6.1., define que a proposta de preços, poderá vir acompanhada de planilha de composição de custos “O licitante deverá enviar **(anexar no sistema do Pregão Eletrônico juntamente com os documentos de habilitação a proposta de preços, em papel timbrado, em formato PDF)**, sua proposta, **podendo esta**, vir acompanhada de Planilha de Composições de Custos”. E ainda que a Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, disciplina os modelos de planilhas de composição a serem utilizados.

A Unidade interessada manifestou ainda que Segundo Jacoby, a aptidão técnica, formalizada pela apresentação de atestado de capacidade técnica, é aferida em duas dimensões, sendo a primeira denominada como **capacidade técnico-operacional** que refere-se à aptidão da própria licitante (pessoa jurídica), demonstrada pelas instalações, aparelhamento, metodologias de trabalho e os processos internos de controle de qualidade. A segunda é denominada **capacidade técnico-profissional** e refere-se à aptidão dos profissionais (pessoa física) empregados da licitante (BRASIL, 1993).

Aquele autor destaca ainda que não se admite a transferência do acervo técnico da pessoa física para a pessoa jurídica, para fins de comprovação de qualificação técnica em licitações públicas, argumentando que a “capacidade técnico-operacional (art. 30, inciso II, da Lei no 8.666/1993) não se confunde com a capacidade técnico-profissional (art. 30, §1º, inciso I, da Lei no 8.666/1993), uma vez que a primeira considera aspectos típicos da pessoa jurídica, como instalações, equipamentos e equipe, enquanto a segunda relaciona-se ao profissional que atua na empresa (BRASIL, 2016c)”.

Deste modo, no tocante à aptidão para desempenho de atividade, o edital estabelece a obrigatoriedade da licitante interessada em participar do referido certame, comprovar a qualificação técnico operacional da personalidade jurídica especificamente pelos itens:

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000
Telefone: (75) 75 3330-2375
E-mail: licitacaopmboninal2021@hotmail.com
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 FL. 4/6

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

“9.11.1 e subitens”; “9.11.2 e subitens”; “9.11.3” e “9.11.4 e subitens”, bem como da capacidade técnico profissional, mediante a alínea “9.11.5”, cujo profissional deve ser detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da licitação.

Por fim, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, enfatizou que a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação em referência, se dará através da apresentação de atestado(s), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e da comprovação de registro e quitação da licitante e dos seus responsáveis técnicos para execução dos serviços, objeto do certame, para com a entidade profissional competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia) e/ou (CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da Região da sua sede.

IV- DA CONCLUSÃO

Destarte, a(s) licitante(s) deverá(ão) enviar **(anexar no sistema do Pregão Eletrônico juntamente com os documentos de habilitação a proposta de preços, em papel timbrado, em formato PDF)**, sua proposta, **podendo esta**, vir acompanhada de Planilha de Composições de Custos”.

No que se refere a Qualificação Técnica, temos que deverá ser comprovada, na forma abaixo discriminada:

9.11. Qualificação Técnica: As empresas deverão comprovar, a qualificação técnica, por meio de:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo conter a identificação do emitente, comprovando que o licitante prestou serviços com similaridade e complexidade, compatíveis ao objeto desta licitação, para a comprovação de que já executou objeto compatível, em características e prazo, com o que está sendo licitado, sendo aceito o somatório de atestados.

9.11.1.1. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial do concorrente ou pelo próprio concorrente ou por empresas das quais participem sócios ou diretores do concorrente, ou ainda empresas das qual o concorrente integre o seu quadro societário.

9.11.1.2. A comprovação de aptidão deverá vir acompanhada da(s) cópia(s) do(s) contrato(s) com a respectiva contratante do fornecimento/execução atestado, **acompanhado da respectiva publicação quando emitido por pessoa(s) jurídica(s) de direito**

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

público, onde fique evidente a compatibilidade do objeto do contrato.

9.11.2. Comprovação de Registro e Quitação da licitante e dos seus responsáveis técnicos para execução dos serviços palco, sanitários (engenheiro civil ou arquiteto) e sonorização, iluminação, (engenheiro elétrico ou técnico eletrotécnico), para com a entidade profissional competente CREA - Conselho Regional de Engenharia) e/ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, da Região da sua sede.

9.11.2.1. Para as empresas sediadas em outros estados deverá ser apresentado o visto do conselho competente, para participar do certame conforme art. 69 de Lei 5.194/66.

9.11.3. Indicação do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização dos serviços objeto deste certame, com suas respectivas qualificações e respectivas Cartas de Anuências.

9.11.4. Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente e/ou tem vínculo contratual, na data prevista para entrega da proposta, com os profissionais responsáveis técnicos indicados.

9.11.4.1. A comprovação solicitada deverá ser feita mediante apresentação de registro em sua carteira de trabalho ou da apresentação do contrato de trabalho devidamente assinado pelas partes, ou da apresentação do contrato social e sua última alteração se o técnico for sócio-gerente, diretor ou dirigente da licitante.

9.11.4.1.2. É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que desclassificará todas as envolvidas.

9.11.5. Alvará da Vigilância Sanitária, expedido pelo órgão competente da sede da licitante, em nome da licitante.

Boninal - Bahia, 30 de maio de 2022.

Holdimar Alonso Paiva
Pregoeiro Oficial